



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CPASF
AO PROJETO DE LEI N° 4.987, DE 2023**

Apresentação: 13/11/2025 13:27:57 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => PL 4987/2023
SBE-A n.1

Insere o art. 3º-A na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

Dê-se ao § 2º do art. 3-A da Lei nº 14.432, de 3 agosto de 2022, na redação proposta pelo Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 3-A

.....

§ 2º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no caput."

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

